

Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro - Alteração salarial e outras

Alteração ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009

Em paralelo com que sucedeu com os diplomas que enformam a carreira médica previstas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 176/2009, da mesma data, encetou-se o processo de negociação das condições de trabalho do pessoal médico em regime de contrato de trabalho, com particular incidência ao nível da matéria da duração e organização do tempo de trabalho e das regras de exercício e diferenciação técnica do pessoal médico integrado na carreira pública.

O resultado dessa negociação veio a ser vertido no clausulado do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o, então, Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, atual Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009.

Naquela altura, as partes assumiram o compromisso de rever a matéria relativa à duração do período normal de trabalho semanal, para o que as organizações sindicais se reservavam o direito de só acordar o seu aumento de 35 para 40 horas, após a aprovação da respetiva tabela salarial.

Volvidos três anos desde a celebração do acordo, as partes entenderam proceder à sua alteração, no sentido de adequar o seu clausulado às necessidades que a dinâmica da atividade dos profissionais foi gerando na prossecução das atribuições das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Nasceu, desse modo, a identificação de um conjunto de matérias a reclamarem novo tratamento, designadamente, em relação à capacidade de resposta da rede de cuidados de saúde primários e à disciplina da duração e organização do tempo de trabalho médico.

Para além daqueles propósitos, a presente alteração do acordo visa proceder a aprovação da tabela salarial do regime das 40 horas de trabalho semanal, cujo aditamento se promove, a qual iniciará a produção de efeitos no dia 1 de Janeiro de 2013.

Num enquadramento em que o acordo coletivo de trabalho, agora alterado, continua a aplicar-se ao universo definido na cláusula 1.ª, as partes concordam na alteração das seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

[...]

3- Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, (doravante, CT) - aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pela presente convenção coletiva 37 entidades empregadoras e 4255 trabalhadores.

Cláusula 11.ª

Área de medicina geral e familiar

1- [...]

a) Prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de no máximo 1.900 utentes, correspondentes a 2.358 unidades ponderadas, pela qual é responsável, individualmente e em equipa, bem como desenvolver atividades de prevenção das doenças e, ainda, promover a gestão da sua lista;

[...]

Cláusula 34.ª

Período normal de trabalho

[...]

5- Os trabalhadores médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses.

Cláusula 44.ª

Trabalho no serviço de urgência

[...]

4- O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de 8 semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.

5- Os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho suplementar no serviço de urgência, externa e interna, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

[...]

Cláusula 47.ª

Suplementos remuneratórios

Os suplementos remuneratórios devidos aos trabalhadores médicos pela prestação de trabalho noturno e suplementar são regulados pela legislação especial aplicável ao regime de trabalho do pessoal hospitalar do Serviço Nacional de Saúde nas seguintes modalidades:

a) Prevenção;

- b) Chamada;
- c) Trabalho em serviços de urgência, externa e interna;
- d) Trabalho em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios;
- e) Exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas/recurso.

Cláusula 54.ª

Níveis remuneratórios

1- Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica, constam do anexo II do presente ACT, do qual faz parte integrante.

2- Os montantes remuneratórios identificados no mencionado anexo II são atualizados, anualmente, de acordo com os aumentos que se verificarem para os trabalhadores que exercem funções públicas.

3- A presente cláusula entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 30 de Outubro de 2012.

Pelas entidades públicas empresariais:

- Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE;
- Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE;
- Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;
- Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;
- Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;
- Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE;
- Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE;
- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;
- Centro Hospitalar de São João, EPE;
- Centro Hospitalar de Tondela - Viseu, EPE;
- Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE;
- Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE;
- Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE;
- Centro Hospitalar do Porto, EPE;
- Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;
- Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;
- Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;
- Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;
- Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE;
- Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE;
- Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;
- Hospital Distrital de Santarém, EPE;
- Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;
- Hospital de Faro, EPE;
- Hospital Garcia de Orta, EPE;
- Hospital de Magalhães Lemos, EPE;
- Hospital Santa Maria Maior, EPE;
- Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE;
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;
- Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco

Gentil, EPE;

- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;
- Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE;
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Fernando José Montenegro Sollari Allegro, mandatário.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Sérgio Augusto Costa Esperança, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque Cunha, mandatário.

ANEXO II

Médica	Posições remuneratórias							
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª
Assistente graduado								
Níveis								
remunera- tórios da	70	80	90					
tabela única Montante								
pecuniário	4.033,54	4.548,46	5.063,38					
(euros)								
Assistente graduado								
Níveis								
remunera- tórios da	54	56	58	60	62			
tabela única Montante								
pecuniário	3.209,67	3.312,65	3.415,64	3.318,62	3.621,60			
(euros)								
Assistente Níveis								
remunera- tórios da	45	47	48	49	50	51	52	53
tabela única Montante								
pecuniário	2.746,24	2.849,22	2.900,72	2.952,21	3.003,70	3.055,19	3.106,68	3.158,18
(euros)								

Declaração

A Federação Nacional dos Médicos declara para os devidos efeitos que representa o Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2012.

Pela Comissão Executiva da FNAM:

Sérgio Augusto Costa Esperança, presidente.

Carla Maria dos Santos Silva, vogal.

Depositado em 26 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 99/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

3- A presente cláusula entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 30 de Outubro de 2012.

Médica	Posições remuneratórias							
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª
Assistente graduado sénior								
Níveis remuneratórios da tabela única	70	80	90					
Montante pecuniário (euros)	4.033,54	4.548,46	5.063,38					
Assistente graduado								
Níveis remuneratórios da tabela única	54	56	58	60	62			
Montante pecuniário (euros)	3.209,67	3.312,65	3.415,64	3.318,62	3.621,60			
Assistente								
Níveis remuneratórios da tabela única	45	47	48	49	50	51	52	53
Montante pecuniário (euros)	2.746,24	2.849,22	2.900,72	2.952,21	3.003,70	3.055,19	3.106,68	3.158,18

TABELA SALARIAL 2013

		REGIMES DE TRABALHO									
Categoria	Escalaço	TRU	Acordo 2012		Índice	Tempo Completo		Dedicação Exclusiva			
			40h			35h		35h		42h	
			v/mês	v/hora		v/mês	v/hora	v/mês	v/hora	v/mês	v/hora
Assistente Graduado Sénior (Chefe de Serviço)	4				200	3.089,93 €	20,37 €	4.291,57 €	28,30 €	5.664,87 €	31,13 €
	3	90	5.063,38 €	29,21 €	195	3.012,68 €	19,86 €	4.184,28 €	27,59 €	5.523,25 €	30,35 €
	2	80	4.548,46 €	26,24 €	185	2.858,18 €	18,85 €	3.969,70 €	26,17 €	5.240,00 €	28,79 €
	1	70	4.033,54 €	23,27 €	175	2.703,69 €	17,83 €	3.755,12 €	24,76 €	4.956,76 €	27,23 €
Assistente Graduado	6				185	2.858,18 €	18,85 €	3.969,70 €	26,17 €	5.240,00 €	28,79 €
	5	62	3.621,60 €	20,89 €	180	2.780,94 €	18,34 €	3.862,41 €	25,47 €	5.098,38 €	28,01 €
	4	60	3.518,62 €	20,30 €	175	2.703,69 €	17,83 €	3.755,12 €	24,76 €	4.956,76 €	27,23 €
	3	58	3.415,64 €	19,71 €	170	2.626,44 €	17,32 €	3.647,83 €	24,05 €	4.815,14 €	26,46 €
	2	56	3.312,65 €	19,11 €	160	2.471,94 €	16,30 €	3.433,25 €	22,64 €	4.531,90 €	24,90 €
	1	54	3.209,67 €	18,52 €	145	2.240,20 €	14,77 €	3.111,39 €	20,51 €	4.107,03 €	22,57 €
Assistente	8	53	3.158,18 €	18,22 €							
	7	52	3.106,68 €	17,92 €							
	6	51	3.055,19 €	17,63 €							
	5	50	3.003,70 €	17,33 €	145	2.240,20 €	14,77 €	3.111,39 €	20,51 €	4.107,03 €	22,57 €
	4	49	2.952,21 €	17,03 €	140	2.162,95 €	14,26 €	3.004,10 €	19,81 €	3.965,41 €	21,79 €
	3	48	2.900,72 €	16,73 €	135	2.085,70 €	13,75 €	2.896,81 €	19,10 €	3.823,79 €	21,01 €
	2	47	2.849,22 €	16,44 €	130	2.008,45 €	13,24 €	2.789,52 €	18,39 €	3.682,17 €	20,23 €
	1	45	2.746,24 €	15,84 €	120	1.853,96 €	12,22 €	2.574,94 €	16,98 €	3.398,92 €	18,68 €
Clínico Geral (Não especialista)	4				105	1.622,21 €	10,70 €	2.253,07 €	14,86 €	2.974,06 €	16,34 €
	3				100	1.544,96 €	10,19 €	2.145,78 €	14,15 €	2.832,43 €	15,56 €
	2				95	1.467,72 €	9,68 €	2.038,49 €	13,44 €	2.690,81 €	14,78 €
	1				90	1.390,47 €	9,17 €	1.931,21 €	12,73 €	2.549,19 €	14,01 €

Internato Médico

Escalaço	Índice	Tempo Completo		Dedicação Exclusiva	
		40 h		40 h	
		v/mês	v/hora	v/mês	v/hora
2	95	1.937,39 €	11,18 €	2.690,81 €	15,52 €
1	90	1.835,42 €	10,59 €	2.549,19 €	14,71 €
Ano Comum	73	1.566,42 €	9,04 €		

Tempo completo 35 horas s/exclusividade (recebe 72% do valor do respectivo índice)

Internato Médico com 40 horas (Recebe + 32% do valor do respectivo índice)

Dedicação Exclusiva 40 horas (Recebe +32% do valor do respectivo índice)

SUBSÍDIO ADICIONAL MENSAL CLÍNICA GERAL - 2005				
(Portaria nº 410/2005, de 11 de Abril)				
Nº de Inscritos	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Até 1750	326,85 €	228,38 €	181,24 €	104,76 €
De 1751 a 2000	353,04 €	254,04 €	205,86 €	129,90 €
Mais de 2000	375,57 €	278,13 €	229,42 €	156,10 €
Valores congelados desde 2005				